

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO IV - Nº 1.526

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

u) Número da Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil, com comprovante, caso possua;

v) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

w) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

**Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.**

#### CERTIDÕES A ENTREGAR:

a) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças:

· Estadual: [www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp)

· Federal: [www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/](http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/)

· Militar: [www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)

· Crime Eleitoral: [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)

· Improbidade Administrativa: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou emitida através do site: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

#### DECLARAÇÕES A PREENCHER:

Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações e formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lajedinho, tais como:

a) Ficha cadastral para admissão;

b) Termo de compromisso de servir;

c) Declaração de (não) acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

d) Declaração de relação de parentesco;

e) Declaração de bens;

f) Declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

#### DECRETO Nº 007/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“Regulamenta o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC e o sítio oficial do Município de Lajedinho, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 14 e 16, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Lajedinho, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

**Art. 2º** - Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** As obrigações constantes no caput deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

**Art. 3º** - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;

II - divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;

III - utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

**Parágrafo único.** Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

**Art. 4º** - É dever da Administração Municipal garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

#### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÃO GERAIS

##### Seção I

#### Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

**Art. 5º** - Fica criado o sítio oficial do Município de Lajedinho no domínio [www.lajedinho.ba.gov.br](http://www.lajedinho.ba.gov.br) da rede mundial de computadores.

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO IV - Nº 1.526

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**Art. 6º** - O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I - ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II - linguagem de fácil compreensão;

III - mapa do sítio, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

IV - links de notícias e eventos de interesse do Município;

V - ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI - ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;

VII - link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII - canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX - link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X - link de serviços;

XI - segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## Seção II

### Transparência ativa

**Art. 7º** - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I - informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II - os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III - registros dos pagamentos das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV - informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e dos contratos celebrados;

V - dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;

VI - ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VII - dados municipais gerais.

VIII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

**Art. 8º** - Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concerne às informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado.

**Art. 9º** - O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

## Seção III

### SIC - Serviço de Informação ao Cidadão Transparência passiva

**Art. 10** - O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

**Art. 11** - O atendimento presencial será realizado na Sede da Prefeitura no endereço: Rua Irineu Machado de Macedo nº 10 - Centro Administra-

tivo - Centro - LAJEDINHO / BA.

a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**§ 1º** - A realização audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras forma de divulgação, poderá ser requisitado e será realizado em local adequado.

**§ 2º** - Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Lajedinho deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

**Art. 12** - O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

**§ 1º** - O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, e-mail e/ou endereço.

**§ 2º** - O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF e ODT, para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

**§ 3º** - O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

**§ 4º** - O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

**Art. 13** - Só poderão ser processadas através do e-SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Lajedinho -BA.

**Parágrafo único.** Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

**Art. 14** - Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I - fornecer a informação requerida;

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

**§ 1º** - Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

**§ 2º** - O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

**§ 3º** - Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonerar o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

**§ 4º** - Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

**§ 5º** - Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

**Art. 15** - O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

**Parágrafo único.** Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO IV - Nº 1.526

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detêm a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**Art. 16** - A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo, conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

**Art. 17** - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

**Parágrafo único.** Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

#### Seção IV

##### Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação - e-SIC

**Art. 18** - Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º - Será designado um servidor público efetivo para atuar como e-SIC-Gestor, vinculado à Secretaria de Administração, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º - O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º - Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 4º - O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º - A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades aplicáveis aos servidores públicos do Município de Lajedinho.

**Art. 19** - O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

**Art. 20** - O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### Seção V

##### Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade - Ouvidoria Transparência passiva

**Art. 21** - O sítio oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§ 1º - Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço), para fins estatísticos.

§ 2º - Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§ 3º - Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

**Art. 22** - A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município Lajedinho - BA.

**Art. 23** - A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

#### Seção VI

##### Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade - Ouvidoria

**Art. 24.** Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recebidas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado a Secretaria de Administração, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§ 1º - O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, na forma prevista.

§ 2º - Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 3º - O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 4º - Após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§ 5º - Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º - Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

**Art. 25** - A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.

**Art. 26** - O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

**Art. 27** - O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

**Art. 28** - No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os e-mails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

#### CAPÍTULO III

##### DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

###### Seção I Dos Recursos

**Art. 29** - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

**Art. 30** - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, quais sejam os respectivos Secretários.

§ 1º - O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

§ 2º - Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

**Art. 31** - Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, se:

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO IV - Nº 1.526

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

- I - o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

## Seção II

### Das Informações Pessoais e Sigilosas

**Art. 32** - O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressaltando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 33** - As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I - acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;

II - divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

**§ 1º** - Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

**§ 2º** - O consentimento referido no inciso II do caput não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 3º** - Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;

II - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

III - ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

IV - dados fiscais dos contribuintes que tenham sido passados para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;

V - os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

**Art. 34** - A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão da Informação, que será nomeada pelo Chefe do Executivo, e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

**Parágrafo único.** Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão da Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

## CAPÍTULO IV

### RESPONSABILIDADES

**Art. 35** - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

IX - ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Lajedinho-BA, com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

X - retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

XI - permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

**§ 1º** - As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas para os Servidores Públicos do Município de Lajedinho

**§ 2º** - O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme a lei que regula os Servidores Públicos do Município de Lajedinho

**§ 3º** - Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

**Art. 36** - A pessoa física ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II - assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**§ 3º** - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** - Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

**Parágrafo único.** O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

**Art. 38** - Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - ANO IV - Nº 1.526

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

**Art. 39** - Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

**Art. 40** - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município Lajedinho.

**Art. 41** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 42** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcos Souza da Mota

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 008/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**"Nomeia os(as) candidatos(as) aprovados(as) em Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições e, considerando o resultado final e a homologação do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Lajedinho - Edital 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 04 de junho de 2019 e com fulcro nos artigos 16 a 26 da Lei nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados(as) os(as) candidatos(as) constantes no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos para o quais foram aprovados(as) em Concurso Público, em caráter efetivo.

**Art. 2º** - A posse dar-se-á no Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Rua Irineu Machado de Macedo, nº 10, Centro, Lajedinho - BA, **no dia 27 de fevereiro de 2020 às 10h00min.**

**Parágrafo 1º** - O(a) nomeado(a) que não se fizer presente na data designada no *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Decreto, para receber o Termo de Posse.

**Parágrafo 2º** - O(a) nomeado(a) que não comparecer dentro do prazo previsto neste artigo para tomar posse, terá sua nomeação considerada sem efeito.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros da nomeação terão vigência a partir do primeiro dia de efetivo exercício do(a) nomeado(a) no seu cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcos Souza da Mota

**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

Cargo	Carga Horária
Auxiliar de Serviço Escolar	40 horas

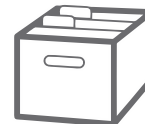
Insc	Nome do Candidato	Identidade	Classificação
30028	BRENA LAYANE SANTOS ALVES	1635021103	1

10482	SIMONE CANA VERDE DOS SANTOS	532085358	2
10536	GLEYCE PORTO MAIA	1376502569	3



**Pense fora da caixa!**

Guarde sua caixa com a gente



Acesse:



**egba**  
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

**• GESTÃO DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos

**Agendamento**

Sede Egba:  
71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

CASA CIVIL



**egba**

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO